



Cecília dos Santos Blanco Peres, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUISIARA LOPES DE LIMA, Brasileiro, Rua Eduardo Rizk, 120, Favela da Caridade, - Balneário Cidade Atlântica, CEP 11441-140, Guarujá - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de V.L.L. de L., alegando em síntese: que é avó materna de E.L. de L.R. e E.L. de L.R., pleiteando a regulamentação de sua guarda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, compareça à audiência de conciliação designada para o dia 13/06/2018 às 10:10h, local: Rua Maria Ribeiro, 261, Centro, Guarujá-SP. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 26 de fevereiro de 2018.

Processo Digital nº:
1009411-70.2017.8.26.0223
Classe: Assunto:
Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Requerente:
S.M. da C.L. e outros
Requerido:
Maria dos Anjos Conceição Lima

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1009411-70.2017.8.26.0223

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões, do Foro de Guarujá, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Cecília dos Santos Blanco Peres, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Maria Aparecida da Conceição Lima, que por este Juízo tramita uma ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 movida por S.M. da C.L.. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta (art. 626 do Código de Processo Civil) e para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital e após concluídas as citações, sobre as primeiras declarações, podendo arguir erros, omissões e sonegação de bens; reclamar contra a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 627, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil). Fica advertido que decorrido o prazo sem manifestação, o processo seguirá em seus ulteriores termos, valendo a citação para todos os atos do processo, caso em que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 24 de janeiro de 2018.

GUARULHOS

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO FELÍCIO SCAFF
ESCRIVÃO JUDICIAL RICARDO CHISTI GARCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE ADVOGADO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRASIMPAR INDUSTRIA METALÚRGICA EIRELI. (CNPJ/MF Nº 54.183.816/0001-60), PROCESSO Nº 1027443- 57.2016.8.26.0224. O Doutor Ricardo Felício Scaff, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo, na forma de Lei, etc. FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de BRASIMPAR INDUSTRIA METALÚRGICA EIRELI. (CNPJ/MF Nº 54.183.816/0001-60), PROCESSO Nº 1027443-57.2016.8.26.0224 para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no MONREALE HOTEL SÃO PAULO INTERNATIONAL AIRPORT localizado na Rua Dr. Ramos de Azevedo, nº 100, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07.012-020 no dia 26 de abril de 2018, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local no dia 03 de maio de 2018, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º da Lei nº 11.101/2005). A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; b) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; c) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br> às fls. 877/974, ou junto ao Administrador Judicial DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, através do e-mail: brasimpar@laspro.com.br. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei.



Local disponível para entrega de documentos: escritório do Administrador Judicial situado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone 11 3211-3010, ou através do e-mail brasimpar@laspro.com.br. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato Assemblar todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do Administrador Judicial de fls. 1.086/1.088 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da Recuperanda e suas filiais na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

2ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIGIA MARIA DA FONSECA ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2018

Processo 1038954-18.2017.8.26.0224 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Cvl Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Eireli - Oreste Nestor de Souza Laspro - Fazenda do Estado de São Paulo - - Fazenda Nacional - - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Lavorsier Comercio e Distribuição de Alimentos Eirelli Me - Oelcio Aparecido dos Santos Junior - Oreste Nestor de Souza Laspro - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1038954-18.2017.8.26.0224 Edital - Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI com prazo de 15 dias, PROCESSO nº 1038954-18.2017.8.26.0224. O Doutor Rodrigo de Oliveira Carvalho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI 08.322.522/0001-11, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo dar efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras. Vistos. 1- Fls. 393/396: Indefiro o pedido, uma vez que não há comprovação da existência de relação jurídica com a empresa descrita, bem como da ocorrência dos fatos expostos. 2- Tendo em vista o laudo pericial apresentado às fls. 309/347, no qual há a constatação da viabilidade econômica da empresa requerente e, ainda, estando em ordem o pedido inicial, nos termos dispostos pelo art. 51 da Lei nº. 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e, por conseguinte, determino: a) Nomeação de ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO como Administrador Judicial; b) Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, salvo quando for contratar com o Poder Público ou requerer benefícios ou incentivos fiscais; c) Expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação; d) Suspensão pelo prazo de 180 dias da prescrição e do curso das ações ajuizadas em face da devedora e dos sócios solidários, ressaltando a obrigação da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo; e) A apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores. Observe a serventia a juntada dos referidos documentos em apenso próprio, com a finalidade de evitar tumulto dos autos; f) Intimação do Ministério Público; g) Comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; h) Publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº. 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º desta Lei). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Guarulhos, 14 de dezembro de 2017. Relação de Credores: CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): JUNIOR PEREIRA, R\$22.800,00; ROBSON CRUZ DE ANDRADE, R\$6.720,00; DANIEL RODRIGUES, R\$9.470,00; MARCELO PELEGLI, R\$31.200,00; LUIZ CORREIA DE MELO, R\$2.250,00; LUIZ ANTONIO VIEIRA SALES, R\$8.000,00; OELCIO APARECIDO SANTOS JR., R\$9.000,00; EDIVALDO PEDRO DA SILVA, R\$2.400,00; WALMIR DE BRITO, R\$7.600,00; JOEDE DE JESUS, R\$11.000,00; MARCIO LUIZ PINHEIRO, R\$7.600,00; VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, R\$4.400,00; DIOGO DE SOUZA COUTO, R\$4.240,15; RIVALDO BRITO LIMA, R\$22.184,22; CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S.A, R\$1.766.177,36; CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS): BANCO BRADESCO S.A, R\$415.174,23; BANCO SANTANDER, R\$2.099.159,75; BANCO SANTANDER, R\$50.518,38; BANCO SANTANDER, R\$3.356,89; BANCO ITAÚ, R\$432.026,80; BANCO VOLKSWAGEN, R\$187.517,72; BANCO VOLKSWAGEN; A.T. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E GENEROS ALI, R\$1.616,02; ACF BRASIL COM L Descartáveis Hig e Limpes Ltda, R\$3.665,00; AGROVERTIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., R\$1.779,69; ALL FRIG COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., R\$10.165,75; ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., R\$104.676,86; ASA NORTE DISTR.DE BEBIDAS E ALIM.LTDA., R\$5.369,76; ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., R\$3.286,20; BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA., R\$44.698,50; BIMBO DO BRASIL LTDA., R\$4.575,00; BOMBAY FOOD SERVICE ALIMENTOS LTDA., R\$2.245,50; BYWER INDUSTRIA DE PLASTICOS., R\$2.057,99; CAMPOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA., R\$11.696,96; COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO CANTAREIRA LTDA., R\$9.648,00; COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA METAPUNTO LTDA., R\$17.070,30; DARGON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., R\$1.697,90; DISPLOKI DISTRIBUIÇÃO COM REPRESENTAÇÕES LTDA., R\$1.275,68; DISTR. LATICÍNIOS CARNES VINHAIS LTDA., R\$4.109,80; EFICACIA TRANSPORTES LTDA, R\$8.067,52; ESPACIAL SUPRIM DE ESCRIT E INFORMAT LTDA, R\$3.328,06; FERPEREZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$3.734,80; Filial Pinhais MOLINO ROSSO LTDA, R\$85.993,00; FRIGODARIO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, R\$622,12; GENERAL BRANDS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTIC, R\$39.337,02; GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, R\$9.728,80; HAVANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, R\$5.133,50; Ideal Abast. de Embalagens Ltda., R\$1.094,94; JEWEL COMERCIO DE GENEROS ALIM. LTDA, R\$2.552,00; KALUNGA COM E IND. GRAFICA LTDA, R\$3.436,22; KNAUF ISOPOR LTDA, R\$1.478,77;